

Bruxelas, 27 de setembro de 2019
(OR. en)

12464/19

**Dossiê interinstitucional:
2018/0189(COD)**

**CODEC 1417
PI 132**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a ação da União na sequência da sua adesão ao Ato de Genebra do Acordo de Lisboa relativo às denominações de origem e às indicações geográficas (primeira leitura) - Adoção do ato legislativo

1. Em 27 de julho de 2018, a Comissão enviou ao Conselho a sua proposta¹, baseada no artigo 207.º, do TFUE.
2. O Comité Económico e Social Europeu emitiu o seu parecer em 12 de dezembro de 2018².
3. Em 16 de abril de 2019, o Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura sobre a proposta da Comissão (sem revisão jurídico-linguística). Depois de os juristas-linguistas terem ultimado o texto adotado, o Parlamento aprovou uma retificação a essa posição na reunião plenária de 16 a 19 de setembro de 2019. Essa retificação reflete o acordo de compromisso alcançado entre as instituições, pelo que deverá poder ser aceite pelo Conselho³.

¹ 11515/18 + COR 1.

² JO C 110, 22.3.2019, p. 55.

³ 8490/19.

4. A proposta de regulamento faz parte de um pacote único com a proposta de decisão do Conselho sobre a adesão da União Europeia ao Ato de Genebra do Acordo de Lisboa relativo às denominações de origem e às indicações geográficas⁴, cuja adoção exige a aprovação do Parlamento Europeu.
5. Atendendo a que as propostas constituem um pacote, a adoção do projeto de regulamento só deverá ser concluída mediante a adoção prévia do projeto de decisão do Conselho⁵.
6. Por conseguinte, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a confirmar o seu acordo e a propor ao Conselho que:
 - aprove a posição do Parlamento Europeu, na versão constante do documento PE-CONS 74/19, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, com a abstenção da Croácia e do Reino Unido;
 - decida exarar na ata da mesma reunião as declarações constantes das adendas 1 e 2 da presente nota;
 - decida publicar a declaração constante da adenda 1 no *Jornal Oficial da União Europeia*, juntamente com o ato legislativo.

Se o Conselho aprovar a posição do Parlamento Europeu, o ato legislativo será adotado.

Depois de assinado pelo presidente do Parlamento Europeu e pelo presidente do Conselho, o ato legislativo será publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁴ 11510/18 + ADD 1.

⁵ 12384/19 + ADD 1 + ADD 2.